



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.354/2015

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2015, de acordo com o disposto no Art.40, 41,42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** através das seguintes dotações:

021- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
001- RECURSOS MUNICIPAIS – F.M.S
021001.1012200542.035- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – FMS
33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA R\$ 500.000,00

Total a ser Suplementado R\$ 500.000,00

Art. 2º - Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que se trata a anulação das seguintes dotações:

031 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE IPASMA
001– INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE IPASMA
031001.0912200411.176- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE PRÓPRIA DO IPASMA
44905100000- OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 190.000,00

031 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE IPASMA
001– INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE IPASMA
031001.0912200421177- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O IPASMA
44905200000- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.000,00

031 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE IPASMA
001– INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE IPASMA
031001.0912200472.086- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPASMA
33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 210.000,00

Total Anulação Dotações R\$ 500.000,00

Art. 3º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o parágrafo 5º, do art. 17, da Lei Complementar n.º



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 17 de setembro de 2015.


PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em 21/09/2015.

